

RESOLUÇÃO 03/2005 DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
REGULAMENTA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA.

RESOLUÇÃO Nº 03/2005

Regulamenta os Cursos de
Graduação a Distância

PRÍNCIPIOS GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os Cursos de Educação a Distância como modalidade educativa fundamentada na auto-aprendizagem e flexibilização do processo de aquisição de conhecimentos, com mediação docente, recursos didáticos organizados e apresentados através de diferentes meios tecnológicos de informação e comunicação, utilizados isoladamente ou combinados.

Art. 2º - A oferta de cursos de graduação a distância tem os seguintes objetivos:

- a. democratizar o acesso, com formação de qualidade, às pessoas que desejam estudar ou atualizar-se sem as limitações de tempo e espaço;
- b. preservar os valores sócios culturais propiciando aos alunos se desenvolverem no seu próprio meio cultural.

Art. 3º - São considerados cursos de graduação a distância aqueles que apresentarem as seguintes características:

- a. interlocução permanente entre professor, aluno e tutor;
- b. abertura ao acesso inclusive em tempo diferente do presencial;
- c. flexibilização do processo de apropriação dos conhecimentos;
- d. adoção de didática e metodologia não presencial ou semi-presencial;
- e. superação das distâncias geográficas e das relações espaço tempo;
- f. fomento à formação permanente e educação continuada;
- g. possibilidade de permanência do aluno em seu ambiente geográfico e cultural.

Art. 4º - Os projetos de cursos de graduação em EAD poderão originar-se de iniciativas de Congregações e outros órgãos colegiados das Unidades de Ensino.

Art. 5º - Os cursos propostos serão homologados pelos respectivos Colegiados, apreciados pela PROGRAD e aprovados pela Câmara de Ensino de Graduação.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º - O curso de Educação a distância será coordenado por um Colegiado, nos termos do Regimento Geral, constituído especificamente para gerir seu projeto didático-pedagógico.

Art. 7º - Compete ao Colegiado:

- a. elaborar o projeto pedagógico do curso;
- b. aprovar a relação de professores tutores e suas modificações;
- c. orientar e acompanhar os trabalhos de coordenação didática e realizar a supervisão administrativa do curso;
- d. acompanhar as atividades do curso;
- e. avaliar e propor medidas necessárias ao aprimoramento do curso;
- f. cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos da administração superior e da legislação vigente.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do curso:

- a. coordenar a execução dos conteúdos programáticos do curso, adotando as medidas necessárias para seu adequado funcionamento;
- b. exercer a direção administrativa do curso;
- c. dar cumprimento às decisões do colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;
- d. convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- e. remeter à PROGRAD o relatório anual de atividades;
- f. decidir matéria de urgência, "ad referendum" do Colegiado;
- g. discutir e propor à PROGRAD o estabelecimento de normas, ementas dos conteúdos das disciplinas e formato do teste seletivo específico.

Art. 9º - O processo de criação de cursos a distância deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. projeto pedagógico;
2. fluxograma;
3. anuência formal dos Departamentos envolvidos, com declaração expressa sobre a disponibilidade do corpo docente;
4. anuência formal das Direções das unidades de ensino envolvidas, sendo asseguradas, entre outras condições:

·funcionamento adequado de bibliotecas e secretarias para a realização de aulas presenciais e práticas em laboratórios, e disponibilidade de servidores técnico e administrativos.

DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 10 - Os projetos de cursos de graduação a distância deverão apresentar o mínimo de carga horária, previsto em Lei, para a respectiva profissão e atender os seguintes requisitos:

- a. identificação do curso;
- b. nome da unidade proponente;
- c. nome do coordenador;
- d. histórico e justificativa da oferta;
- e. carga horária total, discriminando o número de horas-aula nas modalidades presencial e a distância;
- f. duração;
- g. periodicidade (tempo de conclusão de cada módulo);
- h. clientela alvo;
- i. regime e turno de funcionamento;
- j. organização da tutoria (número de tutores / número de alunos);
- k. número de vagas;
- l. formato do teste seletivo específico;
- m. matriz curricular;
- n. quadro de integralização curricular (em forma de plano de periodização, contendo a listagem das disciplinas, com indicação de código, denominação, carga horária semanal, créditos);
- o. anteprojeto de resolução contendo o rol de disciplinas com respectivos códigos, denominações, carga horária semanal e créditos);
- p. ementas das disciplinas;
- q. cronograma, com especificação das datas do teste de seleção e início do curso. O cronograma do curso poderá sugerir datas e horários de uso normal ou especial de espaços, com ênfase para as áreas que exijam laboratório, práticas e estágios supervisionados;
- r. sistema de avaliação do aluno (com especificação das modalidades e composição dos resultados qualitativos e quantitativos), e

s. sistema de avaliação do curso.

DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 11 - O ingresso de alunos nos cursos de graduação a distância da UFBA far-se-á mediante teste seletivo específico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 - Compete à Superintendência Acadêmica, a execução do teste seletivo específico, compreendendo os atos concernentes a sua realização, desde a publicação dos editais até a divulgação oficial dos resultados da classificação dos candidatos e convocação para a matrícula.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 13 - Avaliação da aprendizagem em EAD é processual, possibilitando conhecer o rendimento acadêmico dos alunos e orientar a sua aprendizagem.

§ 1º - A avaliação deve ser fundamentada através do estabelecimento da referência (projeto do curso) e de critérios bem definidos.

§ 2º - A identificação da ocorrência ou não da aprendizagem será medida através de processos de avaliação, conforme as características e especificidades de cada curso.

§ 3º - O processo de avaliação será integralizado com a realização de exames presenciais, conforme disposto no Decreto nº 2494/98.

§ 4º - Os alunos dos cursos de educação a distância deverão cumprir, no mínimo, 75% dos encontros presenciais previstos no projeto do curso.

CONTROLE ACADÊMICO

Art. 14 - O controle acadêmico dos cursos de graduação a distância será efetivado, conforme prazos e datas estabelecidos em cada projeto de curso.

DA DIPLOMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 15 - A diplomação e certificação dos cursos obedecerão à legislação vigente.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 26 de julho de 2005

Terêsa Cristina Bahiense de Sousa

Presidente da Câmara de Graduação